



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.284.001/0001-80 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0019973/2024-24** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do **Ministério Públco do Estado da Paraíba** no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o **Ministério Públco do Estado da Paraíba**;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;

- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta **FRATRIA**, uma vez que o Ministério Público do Estado da Paraíba receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do CEDENTE e do CESSIONÁRIO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES:83664939549 PEDRO MAIA SOUZA
549 MARQUES:83664939549
Dados: 2024.08.06 12:10:37 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Antônio Hortêncio Rocha Neto
 Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) **19.09.01973.0019973/2024-24**

(PROCEDIMENTO- MPPB) **001.2024.057638**

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030

Telefone: (83) 2107-6000

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado da Paraíba;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

**Identificação do Objeto:**

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado da Paraíba.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado da Paraíba	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO



Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPB	CEDENTE e CESSONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criada pelo CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA) para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA | Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES:83664939549 MAIA SOUZA MARQUES:83664939549
Dados: 2024.08.06 12:11:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Antônio Hortêncio Rocha Neto

Procurador- Geral de Justiça

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2778

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024/MPPB

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

PROCESSO: 001.2024.068929

REFERÊNCIA: acordo de cooperação técnica nº 15/2024/MPPB

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: 12/9/2029

PARTÍCIPES: MPPB e MPBA

DATA DA ASSINATURA: 12/9/2024

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

João Pessoa, 13 de setembro de 2024.

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.066665

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2024.066665 Ellen Cristina Veras de Araújo Ximenes

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.075395

João Pessoa, 13 de setembro de 2024

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2024.075395 Ricardo Matias Acioli de Lima

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623/2024 DIADM

João Pessoa, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça nos dias 24/06 e de 28 a 30/06/2024, conforme segue:

*VIDE ANEXO

.

.

ANTÔNIO HORTÉNCIO ROCHA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Francisco Paula Ferreira Lavor
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nóbrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGIORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP:
Aristóteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores:
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Launia Paulo Neto
Eny Nóbrega de Moura Filho
OUVIDORIA
Ouvendor:
Dulcerita Soares Alves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kata Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sárges Macedo Vieira
Luciano de Almeida Maracaja
Heribert Douglas Targino
Joaci Juvenio da Costa Silva
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
José Guilherme Soares Lemos

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Kata Rejane Medeiros Lira Lucena
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Paula Ferreira Lavor
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Sárges Macedo Vieira
Rodrigo Marques da Nóbrega (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br